



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. n.º 350.222  
Folha n.º 03

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2012**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 350.222).**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Corregedora Nacional de Justiça Ministra Eliana Calmon, a **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR)**, CNPJ 26.989.715/0050-90, com sede na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF 70050-900, representada neste ato pela Procuradora Dra. Denise Vicente Túlio, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU)**, Setor de Indústrias Gráficas SIG, Quadra 06, Lote 800 Edifício Palácio Alberto Britto - 2º andar, Brasília, o **DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**, CNPJ 04.892.707/0001-00, com sede na SAN Q.03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília - DF CEP: 70.040-902, representado neste ato pelo Dr. Mário Dirani, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, CNPJ 04.898.488/0001-



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. n. 350.222  
Folha n. 04

77, Autarquia em regime especial, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, neste ato representada por Noboru Ofugi, Superintendente de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS - ANTF, CNPJ 01.585.551/0001-27, com sede na SAS Quadra 1, Bloco J, Ed. CNT, Torre A, 6º andar, Sala 605, Brasília, DF, CEP 70070-010, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Vilaça, o qual estatutariamente representa as onze concessionárias de Transporte Ferroviário do Brasil;

**Considerando** que a prestação jurisdicional deve ser concebida em tempo razoável por previsão constitucional;

**Considerando** os princípios de celeridade e economia processuais;

**Considerando** o grande número de locomotivas e vagões sucateados envolvidos em procedimentos administrativos e processos judiciais;

**Considerando** a necessidade de superação dos entraves para a remoção destes bens, para liberação de pátios operacionais e por motivos relacionados a segurança e saúde públicas;

**Considerando** que os entraves são de ordem multidisciplinar, e que o resultado consistente depende da atuação conjunta de vários entes;

**Considerando** a Recomendação 30 do CNJ, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da alienação antecipada de bens nos casos em que prescreve, e especialmente em observância ao item III;

**Considerando** a Resolução 63 do CNJ, de 16 de dezembro de 2008;



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. n.º

Folha n.º

Servidor(a)

350.222  
05

**RESOLVEM** firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva remoção de locomotivas e vagões sucateados, dos pátios operacionais das concessionárias de transporte ferroviário no Brasil.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação via eletrônica para dar celeridade às comunicações;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Acodo;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. nº

Folha n.º

Servidor(a)

330.222  
06

### **DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, será formada Força Tarefa, com um representante de cada órgão, para delinear metas, objetivos e meios para célere solução dos entraves que impedem a remoção de tais bens sucateados;

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete ao CNJ, por intermédio de sua Corregedoria ou por agente indicado, diligenciar para que o objeto deste Acordo seja plenamente atendido;

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo no prazo de 5 (cinco) dias.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. n.º 350.222  
Folha n.º 07  
Servidora)

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

Proc. n.º 350.222  
Folha n.º 01  
Servidor(a) \_\_\_\_\_

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

Proc. n.º 330222  
Folha n.º 09  
Servidor(a) \_\_\_\_\_

DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de agosto de 2012

Ministra **Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça

Procuradora **Denise Vicente Túlio**  
Procuradoria Geral da República

Dr. **Adriano Martins de Paiva**  
AGU – Coordenador Geral de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente Substituto



Proc. n.º 350222  
 Folha n.º 110  
 Servidor(a)

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*[Assinatura]*  
**Dr. Noboru Ofugi**

Superintendente de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres

*[Assinatura]*  
**Dr. Mário Dirani**

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

*[Assinatura]*  
**Dr. Rodrigo Vilaça**

Presidente da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários

**Concessionárias presentes – exaram sua ciência:**

*[Assinatura]*  
 Transnordestina

*[Assinatura]*  
 FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A

*[Assinatura]*  
 ALL CONCESSIONES

*[Assinatura]*  
 MRS LOGISTICA

Marcos Magalhães  
 FCA e FONS